



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 58
Disponibilização: 27/03/2020
Publicação: 27/03/2020

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.905, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 10.000.000,00 e cria a ação orçamentária em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES para atender as ações de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do inciso III do artigo 41 em consonância com o artigo 44, da Lei Federal nº 4.320, consoante artigo do Decreto nº 24.887, de 20 de Março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no estado de Rondônia, e atendendo ao Ofício nº 198/2020/GABPRES/TCERO, bem como, a Decisão Monocrática nº 00041/2020-GCVCS-TC-RO que recomenda ao Chefe do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, ao Chefe do Poder Judiciário, ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, e ao Chefe da Defensoria Pública do Estado, que adotem medidas de governança para o estabelecimento de articulação em rede ou individual visando suprir, na medida do possível, à necessidade de equipamentos de proteção individual, canalizando os instrumentos, dessa forma, diretamente às secretarias estaduais e municipais de saúde.

Considerando ainda a criação de ação orçamentária para atender as ações de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus COVID-19, dando a devida transparência aos recursos públicos no enfrentamento da Pandemia,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para atendimento de despesas corrente, no presente exercício, indicados no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 2442 - COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA- CORONAVÍRUS - COVID-19, sendo esta inserida no Programa 2034 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, da Unidade Orçamentária 17.0012 - Fundo Estadual de Saúde - FES, ligado a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, com detalhamento indicado no Anexo II para atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes da calamidade com ações de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I**CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			10.000.000,00
17.012.10.302.2034.2442	COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	339030	0300	10.000.000,00
			TOTAL	R\$ 10.000.000,00

ANEXO II

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
1 - AÇÃO 2442 – COMBATE A CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)
Finalidade: Custear ações de prevenção e enfrentamento a calamidade pública causada pela pandemia de coronavírus (covid-19), bem como atender aos infectados.
Modo de Execução: A ação será executada através de ações de prevenção, assistências e enfrentamento a calamidade pública causada pela pandemia - Coronavírus (COVID-19), aquisição de materiais para o sistema de saúde e atendimento aos infectados.
Função: Saúde.
Sub-Função: Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Forma de implementação: Direta.
Esfera: Seguridade.
Descrição do Produto: Ações de enfrentamento e combate da calamidade pública causada pela pandemia de coronavírus(COVID-19), e tratamento de infectados desenvolvidas.
Unidade de Medida: Porcentagem.
Meta Física: Não Acumulativa.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL, Secretário(a)**, em 27/03/2020, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/03/2020, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010880671** e o código CRC **443BF396**.



Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0035.135004/2020-62

SEI nº 0010880671